

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002 /2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE.

Os Vereadores abaixo subscritos, com esteio no inciso I do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, submetem a apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado os §1º, §3º, §7º e inciso I do §10º e o caput do Art. 17 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17– No primeiro ano, imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da câmara, elegerão os componentes da mesa diretora através do voto a descoberto.

§1º - Após a primeira eleição do quadriênio, a reunião para eleição da mesa diretora será convocada e presidida pelo presidente em exercício;

 (\ldots)

§3° - A eleição para renovação da mesa ocorrerá, anualmente, na última sessão ordinária de cada ano e os eleitos prestarão compromisso logo após a eleição, porém só serão empossados no 1° dia útil do ano subsequente, através de simples transmissão de cargo entre os membros da mesa do ano anterior e a eleita para o subsequente.

 (\dots)

§7º - O mandato da mesa diretora será de 1 ano, permitida a reeleição;

2411012024

EH: 0L 28

Extelione Rodrugues











CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

(...)

§ 10° (...)

I. Pela posse da mesa eleita para o ano seguinte;

(...)"

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Choró/CE, aos 24 de outubro de 2024.

CRISTIANO DE FRANÇA PEREIRA

Vereador

JULIO LAURENTINO NETO

Vereador

PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA

Vereador









DE CHORÓ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a Lei Orgânica do Município para estabelecer a realização anual das eleições para a presidência da Câmara Municipal, substituindo o atual sistema bienal. Essa proposta fundamenta-se em uma série de razões que buscam aprimorar a gestão legislativa, garantir uma maior rotatividade democrática nos cargos de liderança e fomentar a transparência e eficiência no funcionamento do poder legislativo municipal.

Em primeiro lugar, a realização de eleições anuais permitirá uma maior oxigenação na liderança da Câmara Municipal, proporcionando a diferentes vereadores a oportunidade de assumir a presidência e contribuir com suas visões e propostas para a condução dos trabalhos legislativos. Isso fortalece o princípio da democracia participativa, ampliando a possibilidade de que mais representantes do povo possam exercer o cargo de presidente e, assim, atender às expectativas de seus eleitores.

A mudança proposta também fomenta a renovação de ideias e a constante adaptação às demandas da população, uma vez que cada novo presidente trará consigo uma nova visão de gestão, alinhada às necessidades e expectativas do momento. Ao reduzir o tempo de mandato da presidência, o projeto incentiva uma conexão mais imediata entre os anseios da população e a atuação do poder legislativo.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei trará claros benefícios para a dinâmica de funcionamento da Câmara Municipal, promovendo uma maior rotatividade, transparência, e participação democrática nas funções de liderança. Com isso, acreditamos que a Câmara Municipal estará mais apta a atender às demandas da população de forma eficiente e representativa.

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

Câmara de Vereadores de Choró/CE, aos 24 de outubro de 2024.









CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

CRISTIANO DE FRANÇA PEREIRA

Vereador

JULIO LAURENTINO NETO

Vereador

PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA

Vereador





